



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Comissão  
 Constituição, Justiça e Redação  
 Trabalho e Cidadania  
 Defesa, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,  
Educação e Meio Ambiente  
 Planejamento, Cultura, Turismo e Esportes  
 Defesa e Assistência Social  
 Meio Ambiente, Urbanização, Cidadania,  
Serviços Públicos e Defesa do Consumidor  
 Defesa do Consumidor, Defesa do Cidadão,  
Tribunal de Contas e Planejamento  
 Saúde  
 Procu. Juríd. Municip.  
Data: 27/09/2021

### PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de banheiros químicos em feiras livres, exposições agrícolas e comerciais e eventos públicos, particulares, socioculturais, de artes e artesanato, esportivos, religiosos e assemelhados, no âmbito do município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba  
  
Protocolo Geral nº 7779/2021  
Data: 27/09/2021 Horário: 10:47  
LEG - PLO 261/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos públicos, particulares e orgânicos, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, com grande circulação de pessoas, serão obrigados a dispor, gratuitamente, de **no mínimo**, 10 (dez) banheiros químicos, sendo 04 (quatro) masculinos, 05 (cinco) femininos e 01 (um) com acessibilidade, conforme regulamento pelas normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para ser utilizado por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§ 1º São considerados eventos públicos para efeito desta Lei, os socioculturais, de artes e artesanatos, esportivos, religiosos e assemelhados, as feiras livres, exposições agrícolas e comerciais.

§ 2º Entende-se de eventos orgânicos, aqueles que são de livre organização, como por exemplo o encontro de jovens nas praças da cidade.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

§ 2º Os banheiros químicos serão instalados até o início de funcionamento do evento e retirados logo após o seu término.

§ 3º Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no caput deste artigo, as feiras realizadas em locais fechados que disponham de instalações sanitárias.

Art. 2º Os responsáveis pela entidade pública ou privada que organizar, realizar e/ou promover a festividade ou o evento será responsabilizado pela falta dos recursos instituídos por esta lei.

Parágrafo único. O descumprimento dos dispositivos desta lei resultará em suspensão imediata do evento e, cumulativamente, será aplicado multa ao infrator, no valor de 70 (setenta) UFMs (Unidades Fiscais Município).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 027 de setembro de 2021.

Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES – Renato Cebola

---

---

---

---

---

---



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

---

---

---

---

---

---



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos em feiras-livres, exposições agrícolas e comerciais e em eventos públicos no âmbito do município de Pindamonhangaba.

Na cidade de Pindamonhangaba, assim como em grande parte dos municípios brasileiros, nos eventos artísticos culturais e outras situações com grandes concentrações populacionais, geralmente, são realizados sem infraestruturas adequadas, trazendo, muitas vezes, dificuldades e constrangimentos a essas pessoas, que têm seu acesso dificultado em razão de suas necessidades fisiológicas.

**Registre-se que todos os eventos, principalmente feiras-livres e exposições e feiras comerciais os organizadores e comerciantes recolhem alvarás de funcionamento, entre outras taxas cobradas pela Administração Pública. Nada mais justo que o município preste contraprestação de serviços à população usuária, disponibilizando sanitários químicos.**

Apresentamos o presente Projeto de Lei que visa garantir necessidades especiais e condições adequadas na utilização de sanitários quando da realização de eventos sócio-culturais, esportivos, religiosos e assemelhados, exposições agrícolas e comerciais e feiras-livres quando esses eventos necessitam da instalação de sanitários químicos à população.

**A presente proposição justifica-se na preservação da saúde da população que frequenta estes ambientes, se justifica nas pessoas que sofrem constrangimento ao terem de pedir para utilizar os sanitários nos comércios ou até mesmo em residências familiares ou mesmo nas ruas de nossa cidade.**

Com o aperfeiçoamento de técnicas para tratamento de disposição final de resíduos sólidos e líquidos, a Administração Pública não encontrará encargos excessivos na execução desta lei, ainda assim dará um maior conforto a todos que utilizam as nossas feiras públicas, de artes e artesanato, além de outros eventos públicos socioculturais, esportivos e etc.

Além disso, deve-se proteger a saúde das pessoas que frequentam estes espaços, razão pela qual se faz necessário a instalação de banheiro químico em locais onde elas funcionam, tendo em vista que ocorrerem normalmente em vias públicas, os banheiros químicos parece ser a melhor opção, uma vez que são portáteis, de fácil manutenção, limpeza, podendo ser usados por qualquer pessoa.

Além disso, a instalação dos banheiros químicos será importante para toda a população.

Portanto, solicito o apoio aos meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que entendo ser de extremo interesse da população de Pindamonhangaba.